



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Municipal Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Lei nº 2.479/2005

De: 17 de junho de 2005.

“Concede reajuste salarial aos Servidores Municipais do SAAE, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Sergio Marcos Carvalho Breder, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial, aos servidores efetivos, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, a partir de 1º(primeiro) de Junho de 2005.

Art. 2º - O reajuste que trata o caput do Artigo 1º, será de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 4º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de Junho de 2005.

Manhuaçu (MG), 17 de Junho de 2.005.


Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal